



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 8109/19

Folha.....

.....

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019 - PROCESSO INTERNO Nº 8.109/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção remanescente de duas creches (Jardim Santana e Vera Cruz), com recursos do programa Proinfância, do Governo Federal, após análise de toda documentação apresentada e depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, apresenta o resultado do julgamento da documentação do licitante, a saber:

HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 04.941.945/0001-69.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA deixou de cumprir os subitens 3.4.2. do Edital, no tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis e o reconhecimento da firma nos indicies contábeis.

3.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (demonstrando, no mínimo: termo de abertura, termo de encerramento, ativo, passivo, notas explicativas e DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, da data de apresentação da proposta balanço inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte. O Balanço deverá estar registrado na junta comercial ou cartório competente (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou Cartório competente)" (grifo COPEL)

Ademais, conforme Resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, as notas explicativas compõem o balanço. Assim reza a Resolução CFC nº 1.418:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 8109/19

Folha.....

.....

"RESOLUÇÃO CFC Nº 1.418, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012 -
DOU 21.12.2012

Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, Resolve:

(...)

Demonstrações contábeis

*26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas** ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários."*

Diante da análise efetivada, a COPEL optou por privilegiar o princípio da economicidade, no intuito de não INABILITAR o único LICITANTE que se apresentou ao certame. Socorreu-se, assim, na faculdade prevista no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual, com o fito de saneamento da causa referida neste Laudo de Julgamento.

Outrossim resolve DESIGNAR a reabertura da sessão para o dia 12 de maio de 2020, terça-feira, às 09h30min. Publique-se na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Orgânica do Município.

Estância Turística de Tremembé, 28 de abril de 2020.

Marco Aurelio Duarte dos Santos
Presidente da COPEL

Anderson Aparecido de Godoi
Membro da COPEL

Marcelo Rodrigues
Membro da COPEL